



LEI Nº 504 /2007

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e cria o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e da juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra os mesmos de que tiver notícia ao Conselho Tutelar.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão noticiar o caso ao Conselho Tutelar, utilizando-se para isso, do preenchimento e encaminhamento da ficha de ocorrência.

Parágrafo Único. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes.

Art. 3º Ficam incluídos os quesitos "violência contra a criança" e "violência contra o adolescente" no sistema municipal de informações de saúde.

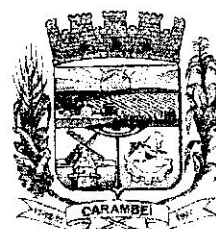
Parágrafo Único. Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da vítima, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar.

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná.

R



Parágrafo Único. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes.

Art. 5º Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes.

§ 2º O não cumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a sua gravidade, ouvidos os órgãos competentes.

§ 3º O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a Prefeitura e as entidades de atendimento.

§ 3º A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de não cumprimento, sem prejuízo das sanções do parágrafo primeiro.

§ 4º Os procedimentos para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro serão estabelecidos através de Decreto do Executivo.

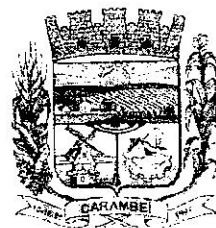
Art. 6º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme disposto na presente Lei, cuja finalidade é orientar as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da vítima, do agressor, da relação entre ambos, do horário que ocorreu, além da situação social da vítima, indicando se freqüentava escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná.



§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis a população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 25 de maio de 2007.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí -
Paraná.